



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação



**INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-017 - PMRP
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Processo Administrativo nº 0797/2021-SEMAD-PMRP

Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PPA-PLANO PLURIANUAL 2022-2025.

Preliminarmente, necessário salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

O presente Processo Administrativo foi devidamente autuado por esta Comissão de Licitação, decorrente da determinação de Contratação datada de 17/08/2021, para efeito de implementar e viabilizar a contratação de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada de Pessoa Jurídica em Contabilidade Pública, buscando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará na Elaboração do PPA 2022 a 2025.

Para que a Administração possa auferir sobre o mais adequado trabalho, necessário é que, baseado nas situações fáticas que o profissional (ou empresa) apresenta, decida subjetivamente, com lastro na confiança que lhe inspira o eventual contratado.

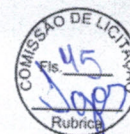
Partindo desse princípio, e trago aqui todo o esboço técnico da experiência para Elaboração do Plano Plurianual que é uma Lei Orçamentária que fará parte do Planejamento Governamental nos anos 2022 a 2025, portanto uma lei quadrienal dos governos.

O PPA é uma peça orçamentária de médio prazo, com duração de 4 anos que tem como função planejar e estabelecer as diretrizes, os objetivos e metas a serem seguidos pelo município de Rondon do Pará no decorrer dos próximos 4 anos de sua vigência, ou seja, o Plano Plurianual delimita como serão executadas as políticas públicas para alcançar os resultados esperados ao bem-estar da população nas diversas áreas de atuação do Poder Público.

A Elaboração do Plano Plurianual requer conhecimento técnico e experiência de quem o elabora por se tratar de uma matéria complexa.

A Secretaria de Administração ao requerer a Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Plurianual, o faz com o conhecimento da complexidade que é um PPA.

Neste aspecto, cabe então delinear a contratação dentro do que a legislação permite para o caso concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

Comissão Permanente de Licitação

Inicialmente, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação dos serviços à luz dos critérios estipulados no art. 25, inciso II e §1º, combinado com o art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93.

O diploma em referência, declara inexigível licitação quando se trate de contratação dos "serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidades e divulgação."

Por outro lado, o já citado art. 13 do Estatuto das Licitações dispõe que: "Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...), III - assessorias ou consultorias técnicas (...),"

Contudo há de observar que conforme depreende do comando legal acima destacado, uma vez obedecidos os critérios previstos na própria Lei de Licitação e contratos Administrativos, será possível a contratação direta, desde que a Administração se depare com situações singulares e que a contratação se dê com profissionais ou empresas de notória especialização.

Destarte, o artigo 25, Inciso II, combinado com o artigo 13 da Lei 8.666/93, como exceção à regra geral da obrigatoriedade da licitação, permite a inexigibilidade do procedimento licitatório para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados com profissionais ou empresas de notória especialização, desde que cumpridas as formalidades da lei (justificativa, ratificação da autoridade superior, publicação). São serviços que exigem do contratado um profundo conhecimento na área de atuação.

Vale destacar que a Administração Pública tem que sempre zelar pela lisura do processo, fazendo assim junção entre os serviços técnicos profissionais especializados, bem como aos preços cobrados para execução desses serviços.

Sob a égide de Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2008, p. 344) onde decorre:

"A melhor alternativa deve ser avaliada não apenas sob o enfoque de critérios técnicos, mas também econômicos. Deve estabelecer-se uma relação entre os benefícios qualitativos que serão obtidos e os possíveis encargos financeiros com que o Estado arcará."

As informações que confirmam o acima alegado, fazendo-o se firmar como técnico que mais se ajusta para a prestação do serviço que se visa contratar, se enquadrando, perfeitamente, dentro da exigência que a administração pública precisa e, a nosso juízo, permite inferir que a proposta é indiscutivelmente, o mais adequado para executar de forma plena e satisfatória as atividades de SERVIÇOS TÉCNICO-CONTÁBEIS para o município de Rondon do Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

Comissão Permanente de Licitação

A empresa M & O CONSULTORIA CONTABIL LTDA, vem prestando serviços com notória especialidade.

Com base no exposto acima, se materializam os fundamentos para a realização da contratação com a empresa M & O CONSULTORIA CONTABIL LTDA, visto que apresentou regularidade fiscal e trabalhista, conforme certidões e Atestados que comprovam e possuem saber para execução dos serviços técnicos objeto do presente, entendendo que o processo administrativo vinculado considera os termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e observa ao que estabelece os Princípios Gerais do Direito Obrigacional, podendo observar as demais fases pertinentes, culminando, por conseguinte, com a formalização do competente Contrato.

Tendo em vista os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, probidade e economicidade (razoabilidade e proporcionalidade), assegurar-se da oportunidade, conveniência e procedência da contratação, em detrimento da realização do presente processo legal, sob pena de o desvio da conduta administrativa ser enquadrado como crime político e como crime de improbidade administrativa.

Resta evidente, portanto, que a contratação desta empresa para prestar os serviços por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso III do art. 13 é legal, e não constitui qualquer ilegalidade.

RAZÃO DA ESCOLHA e PREÇO

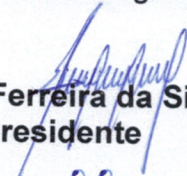
Assim a escolha recaiu sobre a empresa M & O CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 22.703.595/0001-84.

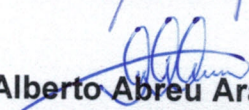
Consta ainda nos autos toda documentação da empresa comprovando está apta a contratar com a Administração Pública Municipal.

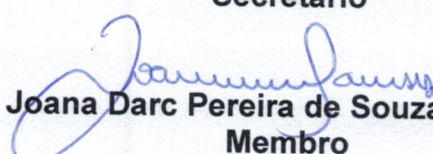
Em face ao exposto, a contratação pretendida e em razão dos preços cobrados para prestar os serviços, ficou em R\$ 33.000,00(trinta e três mil reais).

Ateste-se que todos os requisitos contidos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, está sendo e será devidamente observados conforme consta na presente justificativa.

Rondon do Pará, em 24 de agosto de 2021.


Milton Ferreira da Silva
Presidente


Alberto Abreu Araújo
Secretário


Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Membro